

Política de Gestão de Riscos

maio 2025

Política de Gestão de Riscos ("Política")

Sociedade:	Charles River Administradora de Recursos Financeiros Ltda. ("Charles River Capital" ou "Sociedade")
Área responsável:	<i>Compliance</i>
Diretor responsável:	Diretor de <i>Compliance</i>
Sumário da Política:	A Política tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos dos fundos e carteiras administradas sob gestão da Sociedade.
Escopo da Política:	Todos os Colaboradores da Sociedade, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Sociedade, em especial aqueles atuantes junto à equipe de Risco.
Aprovado por:	Comitê de <i>Compliance</i> (05 de maio de 2025)
Versão:	10
Data de publicação:	05 de maio de 2025

Histórico de atualizações:

Versão	Data de Publicação	Responsável
6	09 de novembro de 2021	Diretor de <i>Compliance</i>
7	16 de dezembro de 2022	Diretor de <i>Compliance</i>
8	02 de junho de 2023	Diretor de <i>Compliance</i>
9	28 de junho de 2024	Diretor de <i>Compliance</i>
10 e atual	05 de maio de 2025	Diretor de <i>Compliance</i>

O histórico completo de atualizações encontra-se nos registros internos da Sociedade.

Conteúdo

I. OBJETIVO	4
II. GOVERNANÇA.....	4
III. GESTÃO DE RISCOS DOS VEÍCULOS SOB GESTÃO	6
A. Risco Operacional	6
B. Risco de Mercado/Preço	6
C. Risco de Crédito/Contraparte	8
D. Risco de Concentração	8
E. Política de Risco de Liquidez.....	8
IV. RELATÓRIOS DE RISCO	12
V. DESENQUADRAMENTO DAS CARTEIRAS	12
VI. CONSOLIDAÇÃO DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	13
VII. DISPOSIÇÕES GERAIS	13

I. OBJETIVO

- 1.1. A Sociedade é uma gestora de recursos independente, especializada e focada na gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas de investidores qualificados e profissionais, nos termos da regulação vigente aplicável.
- 1.2. A presente Política tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos dos fundos e carteiras administradas ("Veículos") sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento ou contrato, conforme aplicável, bem como do risco operacional relacionado às atividades sociais.
- 1.3. Os limites de alocação e exposição, a composição de carteira e certos aspectos do controle geral de riscos dos Veículos exclusivos geridos pela Sociedade são negociados diretamente com seus respectivos investidores, podendo diferir daqueles aplicáveis aos demais fundos, mas, ainda assim, são norteados pelos princípios e pela estrutura desta Política.
- 1.4. Os limites de riscos não previstos expressamente nos contratos de gestão ou regulamentos dos Veículos não possuem restrições de exposição pré-determinadas.

II. GOVERNANÇA

- 2.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo ao:

- (a) **Diretor de Risco:** a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, identificação, mensuração e monitoramento semanal dos riscos aos quais os Veículos sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos ou contratos, conforme aplicável.

Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas nas reuniões de risco, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

- (b) **Equipe de Risco:** elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros do Comitê de Risco; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados e verificação da eficácia das métricas, no mínimo, anualmente.

- (c) **Comitê de Risco:** monitoramento, acompanhamento e mitigação de possíveis riscos aos quais os Veículos sob gestão encontram-se expostos. Reúne-se semanalmente, ou em períodos menores, em caráter extraordinário. As situações que demandam convocação de reunião extraordinária incluem aquelas que indiquem possível desenquadramento dos Veículos geridos em relação a seus limites determinados em regulamento, contrato, na legislação aplicável ou nas políticas da Sociedade. O Comitê de Risco é composto pelo Diretor de Risco, pelo Diretor de Gestão e membros selecionados das respectivas equipes, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor de Risco o desempate. Os membros do Comitê de Risco deverão declarar toda situação de eventual conflito de interesses e, neste caso, abster-se-ão de deliberar sobre a matéria. As atas das reuniões e os documentos utilizados pelo Comitê de Risco para deliberação são arquivados, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
 - (d) **Equipe de Compliance:** identificação e análise de riscos operacionais aos quais a Sociedade está exposta, especialmente os potenciais causadores de interrupção de funcionamento dos recursos e os relacionados à segurança cibernética.
- 2.2. A área de Risco tem total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade.
 - 2.3. O Diretor de Risco tem a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos Veículos sob gestão no prazo definido nesta Política.
 - 2.4. Sem prejuízo do acima definido, a equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem o desenquadramento da carteira. Neste sentido, o Diretor de Risco atuará em conjunto com o Diretor de Gestão, possibilitando o monitoramento *ex-ante* de novas posições e permitindo a preparação de medidas a serem tomadas caso o desenquadramento seja confirmado.
 - 2.5. O Diretor de Risco arquivará na Sociedade atos praticados no exercício de suas funções, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através de relatórios semestrais com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.
 - 2.6. A análise e a gestão do risco operacional, competentes à equipe de *Compliance*, são orientadas pelos controles internos descritos no Manual de *Compliance* da Sociedade, que também são usados para confirmar as ações tomadas para fins de gerenciamento dos riscos operacionais aos quais a Sociedade e os Veículos por ela administrados encontram-se expostos.

III. GESTÃO DE RISCOS DOS VEÍCULOS SOB GESTÃO

A. Risco Operacional

- 3.1. No que se refere ao risco operacional, vale destacar que a Sociedade adota um Plano de Continuidade de Negócios visando a orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos. Conforme disposto no Plano de Continuidade de Negócios, a responsabilidade pela coordenação do plano é da área de *Compliance* da Sociedade.
- 3.2. Adicionalmente, questões operacionais relacionadas à segurança da informação são mitigadas através da adoção dos procedimentos internos definidos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, de responsabilidade do Diretor de *Compliance* da Sociedade.
- 3.3. A falha humana, cuja ocorrência nem sempre é possível de ser evitada, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando à orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades junto à Sociedade. Neste sentido, a Sociedade adota treinamentos internos visando ao esclarecimento de dúvidas a respeito dos procedimentos adotados internamente, fluxo de informações e reporte, a fim de que sejam cumpridos cada um dos seus manuais e políticas.
- 3.4. Compete ao Diretor de *Compliance* a verificação da conduta dos profissionais que compõem a equipe de *Compliance*, para fins de ajuste nos procedimentos internos, orientando-os caso verificadas potenciais desconformidades, as quais serão levadas ao conhecimento do Comitê de *Compliance* para avaliação da aplicação das regras de *enforcement*, sempre considerando a gravidade da infração e a reincidência.

B. Risco de Mercado/Preço

- 3.5. O risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das carteiras dos Veículos sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir por motivos variados, incluindo as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e os resultados das empresas emissoras dos ativos adquiridos para as carteiras dos Veículos.

Metodologia para identificação e métricas de mensuração do risco de mercado/preço

- 3.6. O gerenciamento de risco dos fundos abertos que não são exclusivos sob gestão é realizado por meio do controle do *Value at Risk* ("VaR"). O cálculo do VaR é realizado através de planilha interna, utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada.
- 3.7. Para fins do cálculo do VaR, calcula-se a perda diária esperada com um intervalo de confiança de 95%, a partir dos retornos históricos que o portfólio atual teria nos últimos 5 (cinco) anos.

- 3.8. O gerenciamento de risco dos fundos abertos sob gestão que não são exclusivos também é realizado por meio de testes de estresse. O teste de estresse é calculado por meio de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas as correlações entre os ativos financeiros que compõem as carteiras e variáveis exógenas.

O risco é calculado em 2 (dois) níveis distintos:

- (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de variáveis envolvidas na sua precificação;
 - (ii) o segundo nível permite que seja mensurado o risco da carteira como um todo, determinando a exposição conjunta de toda a carteira.
- 3.9. O VaR e o teste de estresse são calculados semanalmente, sendo os resultados acompanhados pela equipe de Risco e objeto do relatório de risco semanal elaborado pela área.
- 3.10. O gerenciamento de risco dos fundos abertos exclusivos, dos fundos fechados e das carteiras administradas sob gestão é realizado utilizando metodologia própria baseada no VaR de simulação histórica.

Processo de gerenciamento de risco de mercado/preço

- 3.11. O controle de risco de mercado/preço é iniciado com uma análise profunda do ativo alvo pela equipe de Gestão. Essa análise compreende diversos elementos, incluindo as notícias divulgadas em mídias confiáveis, os dados públicos divulgados por companhias, informações setoriais divulgadas por associações e similares e possíveis contatos com stakeholders do ativo alvo, dentre diversos outros elementos.
- 3.12. O gerenciamento do risco de preço também compreende a definição dos limites de exposição pelo Comitê de Risco, sendo avaliada a necessidade de ajuste nas reuniões semanais em que são analisados os relatórios gerenciais de risco.
- 3.13. Caso a equipe de Risco julgue necessário, são elaboradas simulações de risco previamente à estruturação de novas operações, em especial aquelas envolvendo ativos não negociados de forma usual.

Fluxo de reporte

- 3.14. A equipe de Risco interage de forma proativa com a equipe de Gestão no intuito de prover a equipe de Gestão com informações pertinentes a esta, a fim de evitar qualquer extrapolação dos limites de risco pré-estabelecidos.
- 3.15. Não obstante, durante as reuniões semanais de Risco, é realizada troca de informações com a equipe de Gestão, sendo as conclusões da reunião utilizadas diariamente pela equipe de Gestão. Os alertas são gerados a partir dos parâmetros definidos na reunião semanal de risco, com fundamento nos relatórios de risco produzidos pela equipe de Risco, e arquivados na Sociedade.

C. Risco de Crédito/Contraparte

- 3.16. O risco de crédito/contraparte consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelos Veículos sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto do principal como dos respectivos juros de suas dívidas para com os Veículos.
- 3.17. Este risco é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras das ações e demais títulos e valores mobiliários adquiridos pelos Veículos, bem como dos gestores dos fundos investidos.
- 3.18. Ele é mitigado em função de os Veículos sob gestão estarem alocados, primordialmente, em ativos negociados em mercados organizados. No que se refere ao investimento em cotas de outros fundos de investimento, tal risco é mitigado mediante o acompanhamento da performance dos fundos investidos e respectivos gestores, avaliando o portfólio das carteiras investidas, garantindo o devido enquadramento nos limites por emissor e ativo definidos nos respectivos regulamentos ou contratos. Para as operações com derivativos em balcão, estas terão a avaliação também das contrapartes.
- 3.19. Caso, ainda assim, for identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela equipe de Gestão para fins de liquidação das posições à medida que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidados os melhores esforços para mitigar prejuízos aos Veículos.

D. Risco de Concentração

- 3.20. O risco de concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliários em um mesmo ativo financeiro, que pode potencializar a exposição da carteira aos riscos inerentes ao ativo financeiro alvo da concentração.
- 3.21. A Sociedade adota, para os fundos abertos que não são exclusivos, o limite de alocação ativa de 25% do patrimônio líquido do fundo em um único ativo. O limite de alocação passiva de cada ação é obtido de acordo com características relacionadas ao risco específico de cada ativo. O limite de alocação ativa consiste em parâmetro estipulado como desejável, e, portanto, não constitui um hard-limit. Em caso de eventual ocasião que a equipe de Gestão identifique oportunidade que envolva alocação acima deste limite, o Diretor de Gestão deverá solicitar autorização do Comitê de Risco para que exceção seja avaliada e concedida antes que o limite seja excedido.

E. Política de Risco de Liquidez

- 3.22. O risco de liquidez ("Risco de Liquidez") caracteriza-se pela possibilidade de o fundo de investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, bem como de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição devido ao seu

tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

- 3.23. A gestão do Risco de Liquidez deve ser aplicada a todos os ativos financeiros integrantes da carteira de investimento dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destes os fundos fechados e os fundos abertos exclusivos geridos pela Sociedade.
- 3.24. Os fundos fechados não possuem demanda de resgates de cotas pelos investidores, de forma que o seu risco de liquidez é monitorado apenas no âmbito do cumprimento das obrigações do veículo.
- 3.25. A aplicabilidade das regras de liquidez a fundos exclusivos e carteiras administradas é limitada ao que couber a esse tipo de estrutura, uma vez que, nesses veículos de investimento, a própria composição do portfólio já é customizada de modo preciso às necessidades do investidor.

Metodologia para identificação e métricas de mensuração do Risco de Liquidez

- 3.26. São considerados os seguintes critérios para o controle de liquidez dos fundos:
- (a) Aspectos históricos de liquidez dos ativos que compõem a carteira do fundo;
 - (b) Regra de cotização para resgates;
 - (c) Perfil e nível de concentração passiva do fundo.
- 3.27. O controle da liquidez objetiva estabelecer indicadores para assegurar a compatibilidade entre a demanda e oferta de liquidez estimada dos fundos.
- 3.28. Pelo lado da demanda de liquidez, são projetadas as liquidações de resgates que virão a acontecer, compostas por:
- (a) Resgates já solicitados, para os quais já se sabe o valor e a data de liquidação;
 - (b) Resgates que ainda serão solicitados, projetados de acordo com a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA, sendo que os dados utilizados serão específicos para cada tipo de fundo e perfil de investidor. Neste caso, serão considerados resgates solicitados para os períodos de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis a partir da data de análise, ficando esses períodos sujeitos a disposições de carência específicas dos regulamentos de cada fundo. A data de liquidação de tais resgates levará em conta o tempo entre solicitação e liquidação definido no regulamento de cada fundo.
- 3.29. Pelo lado da oferta de liquidez, serão levados em consideração os aspectos históricos de liquidez dos ativos que compõem a carteira do fundo. Para encontrar o volume

teórico de cada ativo que poderá ser negociado pela Sociedade, considera-se o volume histórico de negociação de cada ativo, descontado por um fator. O volume histórico de cada ativo é calculado como a média do volume negociado nos últimos 42 (quarenta e dois) dias de negociação. O fator de desconto é representado pela possibilidade de negociar até 1/3 (um terço) do volume de um ativo, de maneira a reduzir o impacto causado no preço do mesmo.

- (a) Podem ser adotados limitadores mais conservadores no cálculo do volume teórico que poderá ser negociado para ativos que apresentem características específicas de liquidez.
- (b) A composição dos ativos da carteira do fundo pode incluir posições que demandam margem. Para fins deste controle de liquidez, o financeiro exigido em margem, ajustes e garantias é reduzido proporcionalmente à liquidação da posição demandante de margem. Portanto, os ativos depositados em margem, observando suas características de fungibilidade em relação à margem fornecida, são negociados conforme há a redução de margem exigida correspondente.

3.30. Para que a regra de liquidez do fundo seja atendida, a oferta de liquidez deverá ser suficiente para atender a demanda de liquidez em todos os períodos projetados.

Perfil e nível de concentração passiva dos fundos

- 3.31. A Sociedade não possui regras que limitem a concentração do passivo. Não obstante, a Sociedade busca uma dispersão saudável deste.
- 3.32. O controle e monitoramento do passivo, em última instância, terá relação direta com o parâmetro de liquidez estabelecido no item 3.28 acima, que poderá ser revisado em função de mudanças de concentração do passivo.

Processo de acompanhamento e gerenciamento de Risco de Liquidez

- 3.33. O processo de acompanhamento e gerenciamento do Risco de Liquidez tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas:
- (a) Controle de fluxo de caixa diário: a Sociedade mantém, nas carteiras dos fundos, ativos com liquidez para cobrir despesas de curto prazo como taxa de administração, gestão, performance, entre outras obrigações.
 - (b) Gerenciamento do Risco de Liquidez: esta atividade é de responsabilidade da equipe de Risco que, semanalmente, verifica a adequação à regra da metodologia de liquidez conforme item 3.30.

Testes de estresse

- 3.34. Os testes de estresse, realizados semanalmente, simulam variações na liquidez dos ativos e nos níveis de resgates do passivo e buscam prever o comportamento destes

frente a situações futuras adversas. De posse dos resultados destes testes, o Comitê de Risco poderá se precaver contra essas situações.

- (i) O primeiro teste (*soft limit*) simula um cenário em que é negociado o correspondente a 80% (oitenta por cento) do volume negociado das ações que compõem a carteira em relação à média dos últimos 42 (quarenta e dois) dias. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco será notificado.
- (ii) O segundo teste (*hard limit*) simula um cenário em que é negociado o correspondente a 90% (noventa por cento) do volume negociado das ações que compõem a carteira em relação à média dos últimos 42 (quarenta e dois) dias. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco apresentará propostas de medidas que aumentem a liquidez do fundo.
- (iii) O terceiro teste (*soft limit*) simula um cenário em que a solicitação de resgates para todos os períodos projetados é 20% maior do que o indicado na matriz de probabilidade da ANBIMA. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco será notificado.
- (iv) O quarto teste (*hard limit*) simula um cenário em que a solicitação de resgates para todos os períodos projetados é 10% maior do que o indicado na matriz de probabilidade da ANBIMA. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco apresentará propostas de medidas que aumentem a liquidez do fundo.
- (v) O quinto teste (*soft limit*) simula um cenário em que o maior investidor do fundo solicita um resgate total da sua posição no primeiro dia útil da análise. Entende-se como maior investidor o que for maior entre: (a) o maior investidor individual; e (b) o conjunto de cotistas que tenha suas decisões de investimento sob influência de um mesmo alocador com o maior investimento. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco será notificado.

Fluxo de reporte e relatório de Risco de Liquidez

- 3.35. Dos resultados obtidos através do processo de gerenciamento de Risco de Liquidez supra descrito é gerado um relatório de Risco de Liquidez semanal, a fim de demonstrar com maior clareza a situação de cada fator determinante para a liquidez do fundo. Este relatório é enviado ao Diretor de Risco para debate nas reuniões do Comitê de Risco.
- 3.36. Os eventuais alertas são apresentados em reunião semanal e os relatórios provenientes desta são armazenados eletronicamente.

Situações especiais de iliquidez

- 3.37. Situações especiais de iliquidez das carteiras dos fundos caracterizam-se quando o volume negociado das ações que compõem a carteira cai em média 25% (vinte e cinco por cento) no último dia de pregão em relação à média dos últimos 42 (quarenta e dois) dias.
- 3.38. Nestas situações, o Diretor de Risco poderá optar pela não adequação aos critérios e limites estabelecidos na forma desta Política por um período máximo de 5 (cinco) dias úteis. Após esse período, caso o desenquadramento permaneça, o Diretor de Risco pode adiar a readequação à presente Política por períodos sucessivos de 5 (cinco) dias úteis até que a situação cesse ou caso haja necessidade de readequação devido a uma obrigação relevante (e.g. um resgate significativo).

Comunicação ao administrador fiduciário

- 3.39. Em circunstâncias excepcionais decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

IV. RELATÓRIOS DE RISCO

- 4.1. São elaborados relatórios de risco para discussão no âmbito do Comitê de Risco, o qual reúne-se semanalmente ou em períodos menores, sempre que se fizer necessário, conforme mencionado acima.
- 4.2. Os relatórios de risco referentes aos Veículos sob gestão terão frequência semanal, exceto os relatórios referentes aos fundos fechados, aos fundos abertos exclusivos e às carteiras administradas, que serão elaborados mensalmente, conforme disposto no art. 26, §2º, II da Resolução CVM nº 021/21. Caso seja necessário, tais relatórios poderão ser elaborados com maior frequência.

V. DESENQUADRAMENTO DAS CARTEIRAS

- 5.1. Em caso de desenquadramento da Política ora estabelecida por período de 5 (cinco) dias consecutivos (período de verificação de desenquadramento), o Diretor de Gestão fica obrigado a enquadrar o Veículo ao longo dos 5 (cinco) dias úteis após o término do período de verificação de desenquadramento, salvo em situações especiais de iliquidez. Caso ao final do prazo o Veículo não tenha sido reenquadrado, caberá ao Diretor de Risco tomar as providências cabíveis para o reenquadramento.
- 5.2. Na ocorrência de eventos que acarretem situações extraordinárias para o mercado, o Diretor de Gestão deverá tomar as medidas necessárias para o reenquadramento das carteiras, nos termos da Política ora estabelecida.

VI. CONSOLIDAÇÃO DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

- 6.1. Para fins de verificação do enquadramento das carteiras dos fundos de investimentos, não há necessidade de consolidação das carteiras sob gestão com aquelas dos fundos investidos, caso estes sejam geridos por outras instituições. Caso a Sociedade tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a equipe de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.
- 7.2. O Diretor de Risco é responsável pela guarda dos documentos relacionados à análise e ao monitoramento da liquidez dos ativos que compõem os fundos sob gestão, em especial aqueles contendo as justificativas sobre decisões de investimento/desinvestimento em função da liquidez de determinado ativo.
- 7.3. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e a eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outros Veículos sob gestão.
- 7.4. Os colaboradores atestam a ciência e adesão acerca dos procedimentos definidos pela presente Política mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, sendo submetidos anualmente ao programa de treinamento adotado pela Sociedade, e devem reportar ao Diretor de *Compliance* qualquer indício de descumprimento às regras desta Política.
- 7.5. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias e normativas aplicáveis, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos colaboradores para conhecimento e adesão sempre que alterada.
- 7.6. A Sociedade deverá registrar a presente política na ANBIMA sempre em sua forma mais atualizada, respeitado o prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua alteração, com vistas a atestar as práticas efetivamente utilizadas pela Sociedade para os fins a que se destinam esta Política.
- 7.7. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os colaboradores devem buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.
- 7.8. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política poderá resultar em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Rio de Janeiro

Av. Afrânio de Melo Franco, 290
Leblon, Rio de Janeiro – RJ
22430-060

www.charlesriver.com.br

+55 21 2042 5100

